



CONTRATO Nº 28/2021

Contrato de aquisição de rádios comunicadores portáteis, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **MJ RIBEIRO COMERCIAL CENTRO SUL EIRELI**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e nº 079/2019, e a empresa **MJ RIBEIRO COMERCIAL CENTRO SUL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua VC 84, S/Nº, Qd. QR-172, Lt. 07, Conjunto Vera Cruz, CEP: 74.495-610, na cidade Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.901.297/0001-07, neste ato representada por sua Gerente/Procuradora, Sra. Luciana Carolina da Silva Moreira, portadora da Carteira Identidade nº 5584421, SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 756.374.481-91, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme Despacho Homologatório nº 490/2021/DF, Processo nº 2021/0000618, Edital do PE nº 021/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 25 (vinte e cinco) Rádios Comunicadores portáteis, com fone de ouvido, microfone, tecla PTT e seus respectivos carregadores, para entrega imediata (parcela única), conforme detalhamento e preços a seguir:



ITEM	Descrição	UNID.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Rádio Portátil digital (comunicadores) - com transmissão por salto de frequência (FHSS), com no mínimo 50 grupos não sobrepostos - Os aparelhos devem permitir comunicação com diversos grupos simultaneamente no mesmo local - Alcance mínimo de 4 km/área em construção vertical - Cobertura ampliada em ambiente interno mínima de 32.515m² ou 30 andares. - Display Colorido Luminoso - Bloqueio de teclas. - Carregador bi-volt. - Varredura básica - Aparelho com identificador de chamada e banda ISM de 902-907 MHZ que reduzem as chances de qualquer tipo de interferência. - Aparelho com base para carregador, carregador rápido de uma hora. bateria de alta capacidade, estojo móvel de cinto, carregador rápido. - Carregador Múltiplo. - Fone de ouvido com microfone. - Recursos de comunicações privadas sem interferências - Duração mínima da bateria de 15 horas. - O aparelho deve ser homologado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e isento de taxas mensais. MARCA: MOTOROLA	UND	25	R\$ 2.599,00	R\$ 64.975,00
VALOR TOTAL: 64.975,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais)					



2. DA GARANTIA DO OBJETO

2.1 - A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do(s) equipamento(s)/bem(s), devendo a **CONTRATADA**, entregar o TERMO DE GARANTIA quando da entrega dos mesmos.

2.2 - Caso a garantia exigida pela **CONTRATANTE** seja maior que a do fabricante, a **CONTRATADA** terá que assumir, nas mesmas condições, o prazo restante, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

2.3 - A garantia deverá ainda observar as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/21.

3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 – A **CONTRATADA** ou sua representante deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, no recinto da **CONTRATANTE**, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da **CONTRATADA**, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Diretoria Geral da **CONTRATANTE**, respeitando os seguintes prazos:

3.1.1 – Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da comunicação do defeito, por escrito, pela Diretoria Geral da **CONTRATANTE**.

3.1.2 – Para concluir os reparos: máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da comunicação referida no item acima e conforme definido no Termo de Referência.

3.2 - Decorridos os prazos estabelecidos acima e não tendo sido reparado(s) o(s) defeito(s), a **CONTRATADA** será obrigada a substituir o bem defeituoso por outro idêntico e em perfeito funcionamento, de sua propriedade, até a conclusão dos reparos.

3.2.1 - Todo e qualquer item que exija instalação, os mesmos deverão ser executados, obrigatoriamente, por empresas autorizadas pelo fabricante, nos prazos e na forma determinados pelo Edital, seus anexos, ou Ordem de Serviços específica, devendo a **CONTRATADA** entregar a comprovação quando da entrega/instalação dos equipamentos, sendo que, o descumprimento deste item, obrigará a **CONTRATADA** a prestar a garantia total, conforme exigência no Edital e demais anexos que compõem a licitação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - O contrato a ser celebrado terá vigência de 03 (três) meses, a contar do recebimento dos objetos.

4.2 - Deverá ser observado o prazo de entrega do objeto constante no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Fornecer o produto contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 021/2021 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

5.2 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 021/2021;

5.3 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;

5.4 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;

6. CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

6.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e da garantia a ser prestada;

6.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Sétima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento dos produtos, no valor total de **R\$ 64.975,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais)**.

7.1.1 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.



7.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: As faturas, devidamente atestadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, serão pagas via Ordem de Pagamento, mensalmente, até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

7.2.1 - O pagamento só será efetuado mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - CND do INSS, FGTS;

7.2.2 - Na ocorrência de eventuais irregularidades ou atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, deverão ser observadas as cláusulas Editalícias referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta da **Dotação Orçamentária nº 2021.0101.01.031.0001.1458.44905206.100.501**, conforme **Nota de Empenho nº 0007 00**, de **01/09/2021**, no valor de **R\$ 64.975,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais)**. O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

9.1.2- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

9.1.3- Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.



9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

9.2.1- Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

9.2.2- Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

9.2.3- Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3 - As sanções previstas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 9.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

9.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

9.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

9.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

9.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

9.4.6 - Não mantiver a proposta;

9.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.



9.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

9.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

9.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO:

10.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/2021.

10.1.1 - O responsável pelo recebimento dos produtos deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

10.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

10.3 - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

I - Provisoriamente, a cada entrega, por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de efetuada verificação de conformidade com as especificações;



II - Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

10.4.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

10.4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 - A rescisão poderá ser:

11.2.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

11.2.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

11.2.3- Judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

13.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2021 e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA datada em 26 de julho de 2021** e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1- Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

15.2 – A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014.

15.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao Diretor Geral, que atuará juntamente com a gestora designada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1- Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

Luciana Carolina da Silva Moreira

MJ RIBEIRO - COMERCIAL CENTRO SUL EIRELI-ME

Testemunhas:

1) Maurício Pires Gil

Nome:

RG: 8109172042

CPF: 03383421000

2) Adrielly Vital Machado

Nome:

RG: 6026907 SSP/GO

CPF: 700.362.741-86